



Associação Portuguesa de Direito Intelectual

PRÉMIO PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO

REGULAMENTO

Artigo 1º

O “Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão” (PRÉMIO) é instituído pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI) em homenagem ao ilustre Jurista e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo o propósito de estimular a investigação contínua e o progresso científico nesta área do Direito.

Artigo 2º

1. O PRÉMIO destina-se a galardoar anualmente o criador intelectual individual (AUTOR) de uma obra escrita de investigação (OBRA) na área de Direito Intelectual, que reúna as condições previstas no artigo 4.º.
2. Na eventualidade de não serem submetidas a concurso quaisquer OBRAS ou na eventualidade de o Júri do concurso considerar que as OBRAS submetidas não apresentam mérito que justifique a atribuição do PRÉMIO, o mesmo não será atribuído.

Artigo 3º

1. O PRÉMIO consiste (i) na atribuição, ao AUTOR, de uma bolsa, no valor pecuniário de 1.000,00 (mil euros); (ii) na publicação da OBRA na Coleção “Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão”, promovida pela APDI; e (iii) na divulgação do resultado do concurso pelos meios que a APDI considere adequados, com a publicitação do nome do AUTOR e do título da OBRA.
2. O PRÉMIO será entregue pela Direção da APDI em cerimónia integrada num evento promovido pela Associação.



Artigo 4º

1. O AUTOR deve ser o criador intelectual individual da OBRA a submeter a concurso para a atribuição do PRÉMIO.
2. A OBRA deve consistir numa obra literária escrita, original, ainda não publicada nem disponibilizada de algum modo ao público, que se encontre atualizada até uma data não anterior a um ano em relação à data da submissão ao concurso para a atribuição do PRÉMIO.
3. A OBRA deve consistir no resultado de um trabalho de investigação na área do Direito Intelectual que represente um contributo importante para o estudo dessa área das ciências jurídicas.
4. A OBRA deve ser escrita em língua portuguesa, podendo ser sujeita a apreciação pelo Júri, caso a caso, a admissão de OBRAS escritas em línguas estrangeiras.
5. O mesmo AUTOR pode submeter a concurso mais do que uma OBRA, assim como concorrer em diversos anos, embora não possa submeter a mesma OBRA mais do que uma vez a concurso.
6. A OBRA não deve ser inferior a 150 páginas impressas nem deve exceder 300 páginas impressas.

Artigo 5º

1. O processo de candidatura ao PRÉMIO deve dar entrada nos serviços administrativos da APDI até ao dia 30 de abril de cada ano civil.
2. O processo de candidatura ao PRÉMIO deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - (i) Formulário de candidatura, disponibilizado pela APDI, devidamente preenchido e assinado;
 - (ii) Três cópias da OBRA em papel, em sobrescrito fechado e dirigido à Direção da APDI – “Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão”;
 - (iii) Uma cópia da OBRA em formato digital, em sobrescrito fechado e dirigido à Direção da APDI – “Prémio Professor Doutor José de Oliveira Ascensão”.



Associação Portuguesa de Direito Intelectual

Artigo 6º

1. O Júri que procede à apreciação e classificação pelo mérito das OBRAS submetidas a concurso para atribuição do PRÉMIO será constituído por três especialistas na área do Direito Intelectual, de entre os membros da Direção da APDI que se encontrem em funções em cada momento.
2. Caso entenda adequado, a Direção da APDI poderá designar outros especialistas de reconhecida competência na área do Direito Intelectual, para integrar o Júri.
3. O Júri deverá deliberar sobre a OBRA vencedora, ou sobre a não atribuição do PRÉMIO, até ao dia 30 de junho de cada ano civil, devendo a respetiva deliberação ser divulgada no sítio eletrónico da APDI ou em outros meios que esta Associação considere adequados.
4. O AUTOR não poderá receber, cumulativamente, em relação à mesma OBRA, qualquer outro prémio concedido pelas Faculdades ou pelos institutos, associações ou fundações a estas associadas.
5. Na eventualidade de ter conhecimento de qualquer impedimento ou da violação das regras do presente Regulamento, a Direção da APDI poderá deliberar que o PRÉMIO não seja atribuído ou determinar a anulação da atribuição de algum PRÉMIO anterior, com a consequente devolução das quantias que já tenham sido pagas a esse título e a eventual responsabilização do AUTOR nos termos que sejam aplicáveis.

Artigo 7º

O presente Regulamento é aprovado pela Direção da APDI e pode ser alterado, em qualquer momento, por deliberação desta Direção.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2019